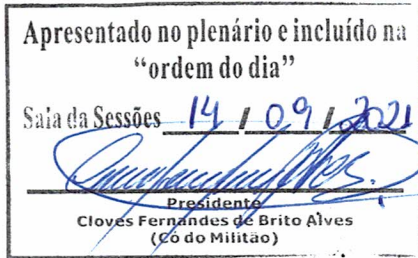




PROJETO DE LEI n.º 044/2021 - GP Jussara – GO, 09 de setembro de 2021.



“Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Jussara/GO (REFIS), intitulado como ‘CONTRIBUINTE POSITIVO – 2021’, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Prefeito Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Jussara/GO (REFIS), intitulado como “CONTRIBUINTE POSITIVO – 2021”, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Débitos não tributáveis, débitos oriundos de decisões Judiciais ou Administrativas e outros Tributos de âmbito municipal, relativo aos débitos consolidados até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Os débitos referidos no *caput* deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - O presente programa terá duração de 30 dias, podendo a adesão ser requerida entre **16/11/2021 à 17/12/2021**.

Art. 2º - O REFIS Municipal consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive os juros moratórios, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, para pagamento à vista, no patamar de desconto de 100% (cem) por cento, possuindo desconto progressivo para o parcelamento em até 5 (vezes), da seguinte forma:



I – 70% (setenta por cento) de desconto para o pagamento em até 2 (duas) vezes;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto para o pagamento em até 3 (três) vezes;

III – 30% (trinta por cento) de desconto para o pagamento em até 4 (quatro) vezes;

IV – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento em até 5 (cinco) vezes.

§1º - Fica autorizado o pagamento do débito de forma parcelada, com a respectiva atualização monetária e acréscimos até a data da solicitação, respeitando-se o limite mínimo, por parcela, de 3 (três) Unidade Financeira Municipal – UFM, conforme desquito no art. 57 do Código Tributário Municipal, respeitando-se os limites e valores seguintes:

I – débitos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parceláveis em até 12 (doze) vezes;

II – débitos superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), parceláveis em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – débitos superiores a R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), parceláveis em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV – débitos superiores a R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) em até 48 (quarenta e oito) vezes;

§2º - É Vedada a Concessão do parcelamento:

I – quando se tratar de débito ou parcela de débito já beneficiada anteriormente;

III - com parcelas mensais inferiores a 3 (três) UFM.

§3º - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, nas datas nelas previstas, importará no cancelamento *ex officio* do parcelamento e a consequente inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.

Parágrafo único – Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante do principal devido, acrescido de correção monetária, apurado até o mês de formalização do pedido.

Art. 3º - Os débitos que não forem quitados até o último dia para adesão dos benefícios estipulados por esta lei, ou seja, até dia 17 de dezembro




de 2021 serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial ou protesto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta lei, através de Decreto, no que necessário for para dar efetivo cumprimento a mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para disciplinar acerca do Programa de Recuperação de crédito da Fazenda Pública do Município de Jussara/GO (REFIS), intitulado como “CONTRIBUINTE POSITIVO – 2021”, autorizando o executivo a conceder desconto em juros e multas.

Primeiramente, como é de conhecimento de toda população de nosso país, quiçá, do mundo, a crise financeira a qual nos encontramos inseridos neste momento, agravada pela crise epidemiológica mundial que atinge de forma drástica, não só a iniciativa privada, mas também o poder público, englobando-se a esfera Federal, Estadual e mais ainda na Municipal.

Quando digo, mais ainda a esfera municipal, é pelo fato de ser o poder que está mais próximo do povo, que atente às necessidades imediatos da população, sendo na área da Saúde (fornecendo medicamentos, exames, atendimento médico); na Assistência Social (oferecendo a população carente formas de prevenção e combate aos riscos sociais); manutenção da malha viária, tanto na área urbana quanto rural; manutenção da rede pública de iluminação; enfim, despesas de toda ordem.

Como já dito acima, a situação de dificuldade financeira do País é grave e de recuperação lenta, desta forma, forçando os municípios a tomar medidas drásticas afim de promover a recuperação de crédito.

No nosso município não seria diferente, como a administração passa por sérios problemas financeiros, contas a pagar em medida



de urgência, e sem a devida provisão de fundos para honrar tais compromissos, temos que tomar medidas para sanar tais problemas de caixa, medidas previstas no PPA, LDO e LOA.

Para tanto, faz-se necessário à aprovação do presente projeto de Lei encaminhado em anexo afim de possibilitar ao município um equilíbrio das contas a pagar e receber, objetivando assim o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do município.

Ainda, prudente se faz mencionar que mesmo diante do REFIS publicado no início do ano, necessário se faz a publicação deste novo programa, diante do auto índice de inadimplência dos contribuintes para com esta municipalidade.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 09 de setembro de 2021.


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal